AUTÓGRAFO Nº 45/2025

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 108.999,75 (cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), destinado à execução de programa estadual de acolhimento para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 108.999,75 (cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), destinado à cobertura de despesas com programa estadual de acolhimento para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 02.12.01  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.244 | ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| 08.244.0073 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| 08.244.0073.2 | Atividade |
| 08.244.0073.2.162 | CASA DE ACOLHIDA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA |  R$ 108.999,75  |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo |  R$ 105.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |  R$ 3.999,75  |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro obtido pelo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de março de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente